



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CAMPUS TIMÓTEO
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA METALÚRGICA

RESOLUÇÃO CENGMET – 01/2022, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova as Normas Específicas dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) para o Curso de Engenharia Metalúrgica do CEFET-MG - Unidade Timóteo.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA METALÚRGICA DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - UNIDADE TIMÓTEO, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º. Após aprovação do Colegiado de Curso, em reunião no dia 21/09/2022, divulgar as normas específicas para operacionalização dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) para o Curso de Engenharia Metalúrgica do CEFET-MG - Unidade Timóteo, em consonância com a Resolução CEPE-18/12, de 21 de setembro de 2012.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se e cumpra-se

Prof. Carlos Eduardo Oliveira Andrade
Presidente do Colegiado do Curso de Engenharia Metalúrgica
CEFET-MG - Unidade Timóteo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CAMPUS TIMÓTEO
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA METALÚRGICA

Normas Específicas para Operacionalização dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) para o Curso de Engenharia Metalúrgica do CEFET-MG - Unidade Timóteo

**Capítulo I
Do objeto e da definição**

Art. 1º - As normas aqui estabelecidas têm como base atender as atribuições determinadas ao colegiado de curso na Resolução CEPE-18/12, de 21 de setembro de 2012.

Art. 2º - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma atividade desenvolvida pelo aluno, realizada sob orientação de um docente, sendo necessária à integralização curricular, conforme Projeto Pedagógico do Curso (PPC), e deve versar sobre uma temática pertinente ao curso, com fins de aprendizagem profissional, social e cultural.

Parágrafo único - O TCC deverá ser desenvolvido individualmente.

**Capítulo II
Dos agentes e suas atribuições**

Art. 3º - Durante a execução do TCC na disciplina de TCC I fica instituído o agente Pré-banca Examinadora, além daqueles definidos na Resolução CEPE-18/12.

Art. 4º - Compete à Pré-banca Examinadora:

- I. avaliar a proposta do TCC desenvolvida pelo aluno na disciplina de TCC I;
- II. avaliar a apresentação oral do aluno;
- III. emitir, por escrito, parecer final das avaliações e entregá-lo ao professor orientador.

**Capítulo III
Da avaliação dos Trabalhos de Conclusão de Curso**

Art. 5º - A avaliação do aluno na disciplina TCC I será realizada pelo professor orientador e pelo professor da disciplina.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CAMPUS TIMÓTEO
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA METALÚRGICA

§ 1º - É requisito necessário para integralização da disciplina de TCC I a apresentação da proposta de TCC a uma Pré-banca examinadora.

§ 2º - A nota final na disciplina de TCC I será a média ponderada das notas atribuídas pelo professor orientador e pelo professor da disciplina.

§ 3º - A distribuição dos pesos associados às notas de cada avaliador da disciplina de TCC I será da seguinte forma: $NFTCCI = (NPTCCI \times 0,30 + NPO \times 0,70)$, onde NFTCCI é a Nota Final na disciplina de TCC I, NPTCCI é a Nota do Professor da disciplina de TCC I e NPO é a Nota do Professor Orientador, sendo estas duas últimas em até 100 pontos.

Art. 6º - A avaliação do aluno na disciplina TCC II será realizada pelo professor orientador, pelo professor da disciplina e pela banca examinadora.

§ 1º - É requisito necessário para integralização da disciplina de TCC II a apresentação do TCC a uma banca examinadora.

§ 2º - A nota final será a média ponderada das notas atribuídas pelos avaliadores.

§ 3º - A distribuição dos pesos associados às notas de cada avaliador da disciplina de TCC II será da seguinte forma: $NFTCCII = (NPTCCII \times 0,05 + NPO \times 0,50 + NBE \times 0,45)$, onde NFTCCII é a Nota Final na disciplina de TCC II, NPTCCII é a Nota do Professor da disciplina de TCC II, NPO é a Nota do Professor Orientador e NBE é a Nota da Banca Examinadora, sendo estas três últimas em até 100 pontos.

Capítulo IV

Da Forma e Estrutura da Monografia para o Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 7º. Os princípios gerais para elaboração da monografia para o TCC, visando sua apresentação à disciplina de TCC I e TCC II, serão aqueles em vigor pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) na data de sua confecção, mais especificamente, a norma ABNT NBR 14724.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CAMPUS TIMÓTEO
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA METALÚRGICA

Art. 8º. A organização da monografia em capítulos, seções e subseções, bem como a definição de cada título fica a critério do professor orientador, sendo obrigatório que a monografia contenha o conteúdo relacionado à definição do problema, motivação, objetivos, estado da arte, fundamentação teórica, metodologia, resultados, conclusões e propostas de trabalhos futuros. Tal conteúdo está em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 14º da Resolução CEPE-18/12.

Art 9º. O texto final da monografia do TCC deve aderir ao modelo de documento disponibilizado pelo professor de TCC I e TCC II.

Capítulo V
Das Disposições Gerais

Art. 10º - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 11º - Este regulamento entra em vigor após sua homologação pelo Colegiado do Curso, revogando-se todas as disposições existentes sobre a matéria no âmbito do Curso de Engenharia Metalúrgica do CEFETMG - Unidade Timóteo.

Prof. Carlos Eduardo Oliveira Andrade
Presidente do Colegiado do Curso de Engenharia Metalúrgica
CEFET-MG - Unidade Timóteo



Emitido em 21/09/2022

RESOLUÇÃO Nº 001/2022 - CEMTTM (11.51.26)
(Nº do Documento: 3)

(Nº do Protocolo: **NÃO PROTOCOLADO**)

(Assinado digitalmente em 22/09/2022 10:34)
CARLOS EDUARDO OLIVEIRA ANDRADE
COORDENADOR - SUBSTITUTO
CEMTM (11.51.26)
Matrícula: 2560810

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número:
3, ano: 2022, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: 22/09/2022 e o código de verificação: **7e784254dc**